



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.879 /

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - De conformidade com o disposto no art. 17, II, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, fica a Autarquia Municipal de Ensino autorizada a alienar, através de Bolsa de Valores, os seguintes títulos de sua propriedade:

- a) 3.075 (três mil e setenta e cinco) ações da Petrobrás, tipo ON;
- b) 1.384 (hum mil, trezentas e oitenta e quatro) ações da Petrobrás, tipo PN;
- c) 125.788 (cento e vinte e cinco mil, setecentas e oitenta e oito) ações da Telemar, tipo ON;
- d) 72.500 (setenta e dois mil e quinhentas) ações da Telemar, tipo PN.

ART. 2º - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal..

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCABÁ
Prefeito Municipal